



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Autoria: Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 1.228/2025

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança e placas informativas em praças públicas do Município de Marcelândia, estabelece penalidades administrativas para atos de dano ao patrimônio público, destina recursos das multas e dá outras providências.*

**Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo competente para promover a instalação de câmeras de segurança em praças públicas do Município de Marcelândia, com o objetivo de reforçar a segurança, inibir a prática de ilícitos e resguardar o patrimônio público.

**Art. 2º** - A Administração Municipal deverá afixar, em locais de fácil visualização nas praças públicas, placas informativas padronizadas contendo:

- I – aviso sobre a existência das câmeras de monitoramento;
- II – informação sobre a tipificação penal do crime de dano ao patrimônio público (art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal);
- III – informação sobre a penalidade administrativa municipal prevista nesta Lei;
- IV – frase de conscientização de caráter educativo, a ser definida pelo Poder Executivo, que estimule a preservação do bem público;
- V – o número de contato de órgãos competentes para denúncias.

§1º. O Poder Executivo regulamentará o tamanho, layout, cores e demais especificações técnicas das placas.

§2º. O número de contato poderá ser atualizado por ato administrativo, independentemente de alteração legislativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 03.238.987/0001-75**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 3º** - O ato de danificar, depredar, inutilizar ou deteriorar bens, equipamentos ou estruturas existentes nas praças públicas sujeitará o infrator, além das sanções criminais cabíveis, à aplicação de multa administrativa pelo Município, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente o dano causado e da responsabilização civil.

**Art. 4º** - O valor da multa será regulamentado pelo Poder Executivo, devendo observar a gravidade do ato praticado, a extensão do dano e a reincidência do infrator.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão destinados preferencialmente ao Fundo Municipais ou a programas de manutenção, conservação e melhoria dos espaços públicos monitorados.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, definindo procedimentos, critérios técnicos e órgãos responsáveis pela execução.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelândia – MT 05 de novembro de 2025

---

**CELSON LUIZ PADOVANI**  
**Prefeito Municipal**